

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001267/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025088/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.005093/2009-01
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE NITEROI, CNPJ n.
30.143.945/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARANY DE
LIMA MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**FARMACÊUTICOS, (DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALAR, DE SERVIÇOS MÉDICO-AMBULATORIAIS, DE SERVIÇOS
MÉDICOS DE URGÊNCIA, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO
SOCORRO, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS, DE SERVIÇOS
MÉDICOS RADIOLÓGICOS, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REMOÇÃO, DE
SERVIÇOS MÉDICOS GERIÁTRICOS, DE SERVIÇOS DE FISIATRIA E
FISIOTERAPIA, DE ATIVIDADES HEMOTERÁPICAS, DE SERVIÇOS
DENTÁRIOS E DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ETC), E CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS (EX VI DA
PORTARIA MTb 3286/77) E COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE
NITERÓI E SÃO GONÇALO, com abrangência territorial em Niterói/RJ e São
Gonçalo/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Aos Farmacêuticos analistas e/ou hospitalares integrantes da categoria

profissional é concedido o reajuste salarial de 7% (*sete por cento*), o qual incidirá sobre os salários vigentes em 01.06.2008, obtendo-se, assim, os salários a vigorarem em 01.06.2009, permitidas as compensações previstas no item XXI da Instrução Normativa - TST nº 04/93.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto no caput desta cláusula, nenhum estabelecimento de serviços de saúde poderá pagar, para a jornada normal de trabalho, salário inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes na época do pagamento, aplicando-se, assim, por similitude o disposto na Lei nº 3.999 de 1961.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

1 - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do Farmacêutico empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. (IN nº 4/93, do TST).

2 - Tratando-se de substituição temporária, logo de carácter não meramente eventual, enquanto perdurar a mesma, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (Enunciado 159 do TST).

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DESCONTOS

O empregador fornecerá a seus empregados obrigatoriamente, comprovante de pagamento, com envelopes ou contra-cheques, com timbre ou carimbo da empresa, onde se leia claramente a identificação, a função, seção e o número de registro, as parcelas que compõem a remuneração e os descontos discriminados, e, ainda, o valor da parcela do FGTS a ser depositada na conta vinculada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os Farmacêuticos que exercem cargos de chefia nas áreas de análises clínicas e/ou hospitalar, perceberão a título de gratificação de função o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre seu salário básico.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa premiará o Farmacêutico empregado por ocasião do gozo das férias, com uma gratificação equivalente a dias de salário, conforme tabela abaixo, segundo a frequência no período aquisitivo: Zero falta.....05 dias; 1 (uma) falta.....04 dias; 2 (duas) faltas.....03 dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

As duas primeiras suplementares serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional de tempo de serviço, a partir 01.06.1994, sem efeito retroativo, faz jus o Farmacêutico analista e/ou hospitalar, por triênio completo do efetivo exercício na mesma empresa, a 3% (três por cento) de seu salário mensal, não computadas, assim, quaisquer vantagens.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido aos empregados será calculado e pago na forma da legislação e jurisprudência pertinentes, devendo as empresas passar a pagar esse adicional a todo Farmacêutico empregado que trabalhe realmente em condições de insalubridade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO AMPLIADO

O Farmacêutico empregado com contrato de trabalho com duração de 05(cinco) anos, se despedido imotivadamente ser-lhe-á concedido aviso-prévio com a duração mínima de 60 (sessenta) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Faz jus a Farmacêutica gestante a estabilidade no emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto (art. 10, Inciso II, alínea b, do ADCT, da CF).

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVOSÓRIA DO ACIDENTADO E E DAQUELE QUE RETORNA DO AUXILIO

Fica garantida estabilidade ao Farmacêutico empregado vítima de acidente de trabalho, ou que tenha gozado benefício de auxílio-doença do INSS por período ininterrupto e não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até 06 (seis) meses após o retorno ao trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1 - É criada uma comissão com competência para: a) interpretar as disposições desta Convenção e integrar as suas lacunas; b) fiscalizar a aplicação do presente Instrumento Normativo; 2 - A comissão será composta por 4 (quatro) membros, 2 (dois) da Categoria Econômica e 2 (dois) da Categoria Profissional; 3 - Os membros da comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de 2 (dois) por cada parte; 4 - A comissão funcionará mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões serem designadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação de agenda de trabalho e do local, dia e hora da reunião; 5 - Na votação das deliberações não é permitida a abstenção.

Parágrafo único É garantida estabilidade aos representantes da categoria

profissional que integrem a comissão, durante a vigência do presente instrumento normativo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

O Farmacêutico empregado que tiver completado 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa e solicitar demissão, tem assegurado o direito a férias proporcionais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Faz jus o Farmacêutico a licença paternidade de 5 (cinco) dias, na forma do disposto nos artigos 7º, Inciso XIX, da CF e 10º, parágrafo 1º, das Disposições Transitórias da CF.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão, quando estas o exigirem ou por força de Lei, gratuitamente aos empregados Farmacêuticos uniformes e demais equipamentos necessários ao desempenho profissional.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS SINDICAIS E DA PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA

As empresas reservarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos destinados à fixação de Edital e outros comunicados do Sindicato obreiro, de interesse da Categoria Profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único É assegurado o acesso dos Diretores do sindicato obreiro às dependências dos estabelecimentos representados pelo sindicato patronal para fins de discussão de propostas relativas aos interesses da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos farmacêuticos no salário correspondente ao mês de setembro de 2009, o valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais), sobre o salário já corrigido em razão desta convenção, a título de contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, respeitando o entendimento do TST sobre a matéria (Precedente Normativo 119).

§ 1º. O valor do desconto previsto no caput deverá ser repassado ao sindicato profissional pelas empresas associadas ou não ao sindicato patronal, no máximo até o décimo dia do mês subsequente ao qual se efetuou o desconto e, se ultrapassado este prazo mais, multa de 10% mais juros de 1% ao mês.

§ 2º. O repasse ao **SINFAERJ** será feito através do boleto bancário emitido pelo mesmo. Não serão contabilizados depósitos bancários ou on line.

§ 3º. Fica assegurado ao farmacêutico o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua da Lapa, 120, sala 603, Centro Rio de Janeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da celebração do presente Instrumento Normativo, em requerimento próprio do **SINFAERJ** ou manuscrito do interessado, com identificação, nome do empregador e assinatura do farmacêutico opoente.

§ 4º. Em hipótese alguma serão aceitas as oposições por correspondência, via postal ou através de portador. O horário de atendimento das referidas oposições é de segunda à sexta, das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito horas).

§ 5º. As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia da contribuição assistencial, com relação nominal dos empregados, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas e, em obediência ao disposto no art. 613, Inciso VII, da CLT, fica estipulada multa no equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

As empresas representadas reconhecem **dia 20 de Janeiro como dia do Farmacêutico**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho, e, se possível, liberá-lo para que o mesmo possa participar de eventos comemorativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Poderá ser prorrogada ou revisada mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ARANY DE LIMA MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE NITEROI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .